

Processo TC nº 023.916/2012-5  
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se da prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba – Incra/PB, relativa ao exercício de 2011.

2. Ante os elementos constantes nos autos e considerando adequada a análise efetuada pela unidade técnica, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada na instrução de peça 10, páginas 13/14, ratificada pelo pronunciamento de peça 11, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos Faro Eloy Dunda e Lenildo Dias de Moraes, dando-lhes quitação, e regulares, com quitação plena, as contas das Sras. Maria Inez Marinho do Rego e Maria de Fátima Leite, sem prejuízo da recomendação e da determinação indicadas, com vistas à correção das impropriedades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes em futuras gestões da unidade jurisdicionada.

**Ministério Público**, em abril de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral